



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CABEDELO  
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**NOTÍCIA DE FATO Nº 014.2021.016149**

**ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE SUPOSTO NEPOTISMO NA CÂMARA E PREFEITURA DE CABEDELO**

**INQUÉRITO CIVIL**

**Portaria de instauração de IC**

**nº 38/4º PJ - Cabedelo/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por seu 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Cabedelo, Titular na Defesa do Patrimônio Público, dos Direitos do Consumidor e do Terceiro Setor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio no art. 129, II e III



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CABEDELLO  
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

da Constituição Federal; art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93 e art. 80, I, da Lei Complementar Estadual n. 19/94 e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal ser atribuição institucional do Ministério Público, em particular deste subscritor, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do Patrimônio Público, dos Direitos do Consumidor e do Terceiro Setor;

**CONSIDERANDO a denúncia de suposto caso de nepotismo envolvendo pessoas vinculadas a Vereadores da Câmara de Cabedelo que estariam empregadas na Prefeitura de Cabedelo, tendo tal situação anulado o poder fiscalizatório do Poder Legislativo municipal sobre os atos do Executivo;**

**CONSIDERANDO** que, em caso de comprovação de violação à Súmula nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF), a hipótese em epígrafe poderá configurar ato de improbidade administrativa, conforme disposto na Lei 8.429/92;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CABEDELO**  
**4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** o término do prazo relativo a esta Notícia de Fato, fazendo-se necessária a adequação taxonômica destes autos para Inquérito Civil Público,

**RESOLVE:**

**Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, identificar o(a/s) responsável(is), colhendo elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública tendente a coibir práticas despidas de legalidade e responsabilizar, na forma da lei, quem às elas houver dado origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto, as seguintes providências:

a) Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público da Paraíba, bem como as anotações necessárias no sistema eletrônico;

b) a promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer deste procedimento, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CABEDELO  
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

informações, tudo com base nas prerrogativas Ministeriais insculpidas na Lei 7.347/85;

**c) após tais providências, deverão os autos ser conclusos para a expedição de RECOMENDAÇÃO.**

Para funcionar no presente IC ficam designados os servidores lotados na Promotoria de Justiça Cumulativa de Cabedelo.

Cumpra-se.

Cabedelo/PB, 20 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**RONALDO JOSÉ GUERRA**  
**Promotor de Justiça**